Proc. Adm. n.º 443/2018.

Termo de Colaboração nº 02/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E A CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA E SUAS SEÇÕES.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, com sede nesta Cidade, à Praça Nhonhô de Salles, nº 1130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.172.888/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 015.162.788-60, residente na Rua Jacob Chalita, nº 603, Barra Bonita-SP, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA E SUAS SEÇÕES**, com endereço à Rua Aurelio Saffi, nº 167, inscrito no CNPJ nº 44.745.909/0001-44, neste ato representada por Seu Presidente, **Sr. JOSÉ CARLOS ALVES**, inscrito no CPF/MF sob nº 407.053.238-20, residente na Rua Vitório Osti, nº 358, Barra Bonita, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de desenvolver programa assistencial na área da Assistência Social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos Estaduais destinados a execução do "Projeto Embalando Sonhos", em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A **PREFEITURA** deverá:

a) Transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula quinta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais até o 20º dia do mês subsequente à prestação de contas dos serviços executados, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Por intermédio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE** no que diz respeito aos

aspectos qualitativos e quantitativos estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração;

c) Liberar as parcelas, mensalmente, em conformidade com o parecer técnico emitido pela Secretaria Gestora;

d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

e) A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar trimestralmente à Secretaria Gestora, o Quadro Comparativo entre o previsto no Plano de Trabalho e o executado, pois ao final do exercício será um dos instrumentos de avaliação quanto aos resultados alcançados;

f) A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou o que vier a substituí-la;

g) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

h) Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros recebidos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

A **ENTIDADE** deverá:

a) Manter atualizados seus dados junto à **PREFEITURA**;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas operacionais definidas pela **PREFEITURA** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assitência Social;

c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços e ações objeto deste Termo de Colaboração, sem discriminação de qualquer natureza;

d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

e) Ressarcir à **PREFEITURA** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

f) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a **PREFEITURA** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

h) Apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia, à **PREFEITURA**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no modelo estabelecido assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto desta Parceria;

j) Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **PREFEITURA**;

k) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal de atendidos, os prontuários, as fichas e relatórios individualizados dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assitência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

l) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

m) Prestar contas de todos os recursos recebidos da **PREFEITURA**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

n) Fornecer à **PREFEITURA**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

o) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

p) Devolver aos cofres da Prefeitura Municipal, ao final do exercício, os valores referentes aos repasses, que não tiverem sido utilizados na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O Plano de Trabalho deverá ser executado no prazo compreendido desta data até o dia 31 de dezembro de 2018.

A presente Parceria vigorará desta data até o dia 31 de janeiro de 2019, prazo no qual os trabalhos devem ser executados, entregues, recebidos e aprovados pela Secretaria Gestora, na forma aqui pactuada, e realizados os respectivos repasses, possibilitando a sua prorrogação mediante termo aditivo, quando da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado e que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá prorrogar "De Ofício", a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária: 27.01.00, Categoria Econômica: 3.3.50.39.00, Funcional: 08.122.4007. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

Por força da presente parceria a **PREFEITURA** repassará à **ENTIDADE** a importância de R$ R$ 24.499,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) em parcelas de acordo com o valor descrito no cronograma financeiro do plano de trabalho.

§ 1º. O pagamento será efetivado mediante apresentação do Relatório de Atividades validado pela Secretaria Gestora;

§ 2º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

§ 3º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **ENTIDADE** prestará contas à **PREFEITURA**, da seguinte forma:

A prestação de contas obedecerá o seguinte preceito:

I – parcial: mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da parcela dos recursos repassado no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de aplicação financeira;

c) cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

d) Demonstrativo de receitas e despesas realizadas com recursos públicos impresso e na forma digital editável (Anexo RP – 14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

e) Comprovantes fiscais das despesas executadas no período.

II – anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1°, deste artigo, sem que a **Entidade Parceira** efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60(sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo da Secretaria Gestora, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assitência Social.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à **ENTIDADE**:

I - A transferência ou redistribuição a outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV – A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará a **PREFEITURA** a exigir da **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA E SUAS SEÇÕES** o seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pela **PREFEITURA** visando à regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo da **PREFEITURA**, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo da **PREFEITURA**, cabendo à **ENTIDADE**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º – Quando ocorrer denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

Caberá:

I – À administração pública manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebrada e os respectivos planos de trabalho.

II – À Entidade divulgar na internet e em locais visíveis na sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça ações, informação sobre a celebração desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Barra Bonita para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barra Bonita, 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS ALVES
Casa da Criança de Barra Bonita e Suas Seções

Mayara Witt Said
MAYARA WITT SAID
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Kátia Regina Correa
RG: 23.186.717-5
CPF: 173.622868.48

Nome: Rafaela Fonseca Paiva
RG: 44.051.115-x
CPF: 338.362.188-01

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Casa da Criança de Barra Bonita
Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente *CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA*				*C.N.P.J* *44.745.909/0001-44*
Endereço *RUA – AURÉLIO SAFFI , 167*				
Cidade *BARRA BONITA*	*UF* *SP*	*CEP* *17.340-000*	*Telefone* *14 – 3641-3959*	*E-Mail* *casadacrianca_escritorio@hotmail.com*
Banco *BANCO DO BRASIL*	*Agência* *0896-6 – BARRA BONITA*		*Conta Corrente* *108.163-2*	*Praça de Pagamento* *BARRA BONITA -SP*
Nome do Responsável *JOSÉ CARLOS ALVES*				*CPF* *407.053.238-20*
CI / Órgão Exp. / Emissão *20.578.311-1 SSP/SP*			*Cargo* ***PRESIDENTE***	*Função*
Endereço *RUA – VITÓRIO OSTI, Nº 358*				*CEP* *17.340-000*

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Tipo *( ) Público( ) Privado*	*2 – Nome / Razão Social*			*3 - CNPJ*
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
Cidade	*UF*	*CEP*	*(DDD) Telefone*	*(DDD) Fax*
Nome do representante legal				*CPF*
CI / Órgão Exp. / Emissão	*Cargo*			

Casa da Criança de Barra Bonita
Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	*Período de Execução*	
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROJETO EMBALANDO SONHOS – RECURSO ESTADUAL. (SEÇÃO ANDORINHA)	***Início***	***Término***
	01/2018	***12/2018***

Identificação do Objeto:

MELHORAR AS CONDIÇÕES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS ATENDIDOS PELA UNIDADE DO PROPONENTE DA PARCERIA.

Justificativa da Proposição

OBJETIVO DO ATENDIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA À ALUNOS ACIMA DE 30 (TRINTA) ANOS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE SAÚDE DOS ALUNOS E OS ASPECTOS EDUCACIONAIS, COM RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO ESTADUAL (VERBA PROJETO EMBALANDO SONHOS), DESTINADOS PARA FIRMAR PARCERIA COM O MUNÍCIPIO.

RECURSOS ESTES PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE QUE REPRESENTA O VALOR TOTAL DOS RECURSOS, VERBA DA CONCEDENTE ORIUNDA DO GOVERNO ESTADUAL E REPASSADO PARA A ENTIDADE PROPONENTE DA REFERIDA PARCERIA.

RECURSOS ESTE, QUE REPRESENTA UM VALOR MENSAL DE R$ 2.041,.60 (DOI MIL, QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ESSE VALOR DIVIDIDO POR 21 (VINTE E UM) DIAS ÚTEIS POR MÊS É DE R$ 97,22(NOVENTA E SETE REAIS E VINTE DOIS CENTAVOS), ISTO DIVIDIDO POR 32(TRINTA E DOIS) ALUNOS ACIMA DE 30 (TRINTA) ANOS DE IDADE QUE SERÃO ATENDIDOS , REPRESENTAM UM VALOR DIÁRIO DE R$ 3,04 (TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS). CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO FORNECIDO PELA CONCEDENTE.

DIANTE DO EXPOSTO, OS VALORES SÃO IRRISÓRIOS PERTO DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL QUE AS CRIANÇAS RECEBERÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

Casa da Criança de Barra Bonita
Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases)

Meta	*Etapa*	*Especificação*	*Indicador Físico*		*Duração*	
	Fase		***Unidade***	*Quant.*	*Início*	*Término*
	ANUAL	***GENEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS) E MATERIAL CONSUMO***	***CASA DA CR***	***01***	***01/2018***	***12/2018***

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		***Total***	*Concedente*	***Proponente***
Código	*Especificação*			
	GENEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS)		***4.499,20***	
	MATERIAL DE CONSUMO		***20.000,00***	
	TOTAL GERAL		***24.499,20***	

Casa da Criança de Barra Bonita
Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1.00)

Concedente ou Contratante (PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA -SP)

Meta	*Anos: 2018*					
	JAN	***FEVEREIRO***	***MARÇO***	***ABRIL***	***MAIO***	***JUNHO***
MENSAL: (JANEIRO A JUNHO)	*2.041,60*	*2.041,60*	*2.041,60*	*2.041,60*	*2.041,60*	*2.041,60*
Meta	***JULHO***	***AGOSTO***	***SETEMBRO***	***OUTUBRO***	***NOVEMBR***	***DEZ***
MENSAL: (JULHO A DEZ/2018	*2.041,60*	*2.041,60*	*2.041,60*	*2.041,60*	*2.041,60*	*2.041,60*

Proponente (Contrapartida) (CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA -SP)

Meta	*Ano: 2018*					
	JANEIRO	***FEVEREIRO***	***MARÇO***	***ABRIL***	***MAIO***	***JUNHO***
	xxxxxxxx	*XXXXXXX*	*XXXXXXX*	*XXXXXXX*	*XXXXXXXX*	*XXXXXXX*
Meta	***JULHO***	***AGOSTO***	***SETEMBRO***	***OUTUBRO***	***NOV***	***DEZEMBR***
	XXXXXX	*XXXXXXX*	*XXXXXXX*	*XXXXX*	***xxxxxxx***	*xxxxxxxx*

Casa da Criança de Barra Bonita
Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, para os efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Barra Bonita, 31/01/2018

Local e Data

Francisca C. Parra Martinez
RG 15.246.973
Diretora da Casa da Criança
Seção Andorinha

CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA.

8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

BarraBonita,...../...../...
....

Local e Data

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.